

JPL JORNAL DE EDITAIS DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA-GO

SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ nº 07.397.936.0001-47

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 13, alínea "a", e artigos 14 e 15 do Estatuto, convoca todos os Delegados de Polícia Civil do Estado de Goiás, filiados ao SINDEPOL-GO, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da entidade, situada na Rua 146, nº 396, Qd. 58, Lt. 13, Galeria 146, salas 03 e 04, Setor Marista, Goiânia-GO, no dia 19 de maio de 2023, às 14h00min, em primeira convocação e, não havendo quórum, às 14h30min, em segunda e última convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1- Troca do veículo do sindicato por outro semelhante;
- 2- Contratação de estagiário(a).

Goiânia, 08 de maio de 2023

ADRIANO SOUSA

COSTA:89101910159

Assinado de forma digital por ADRIANO SOUSA COSTA:89101910159
Dados: 2023.05.08 09:23:56 -03'00'

Adriano Sousa Costa
Presidente do SINDEPOL-GO

CERES-GO

COMPANHIA SÃO PATRÍCIO DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CSP-G&T

Av. Presidente Vargas, 618 – Centro, Sala 06 Ceres-GO, CEP 76300-000
CNPJ(MF) 18.433.682/0001-91 NIRE 52300016053

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Companhia São Patrício de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CSP-G&T, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária às 9h do dia 17 de maio de 2023, na sede social da Companhia na Av. Presidente Vargas, 618, Sala 06, Centro, Ceres, Estado de Goiás, CEP 76300-000, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Assembleia Geral Ordinária:

1. Tomar as contas dos administradores: examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis e os documentos que as complementam relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022;
2. Outros assuntos de interesse da Companhia.

Ceres, 08 de maio de 2023

Ricardo de Pina Martin
Diretor

SENADOR CANEDO-GO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A **Bento Transportes de Derivados de Petróleo LTDA**, CNPJ nº 07.267.456/0001-61, com sede Rua 3, Nº 301 QUADRA APM-03, LOTE 3C, Bairro Polo Empresarial Nova Canaã II, Senador Canedo-GO, torna público que **solicitou** a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, a Licença Operacional Corretiva, localizada no Polo Empresarial Nova Canaã II, SENADOR CANEDO-GO.

GAMELEIRA PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S.A.

Av. Presidente Vargas, 618, Sala 3, Centro, Ceres, Estado de Goiás, CEP 76300-000

CNPJ(MF) 07.590.764/0001-23 NIRE 52300010101

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Gameleira Participações e Gestão de Bens Próprios S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária às 10h do dia 17 de maio de 2023 a realizar-se na sede da sociedade na Avenida Presidente Vargas 618, Sala 3, em Ceres, Estado de Goiás, CEP 76300-000, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Assembleia Geral Ordinária:

1. Tomar as contas dos administradores: examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis e os documentos que as complementam relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022;
2. Outros assuntos de interesse da Companhia.

Ceres, 08 de maio de 2023

Ricardo de Pina Martin
Diretor



**Consultoria e
Assessoria Sindical**

**Assessoria | Acompanhamento de processos
Registro sindical junto ao MTE**

@assindical

Divulgue **aqui** sua
Empresa



Edição digital, Jornal da Publicidade Legal

Acesso livre para todos os estados brasileiros.

A íntegra dessa publicação está disponível no site:

jplBrasil.com

A autenticação pode ser conferida através do QR CODE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE GOIÁS CERES-GO

COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO – CHESP
Av. Presidente Vargas, 618 – Centro, Ceres-GO, CEP 76300-000
CNPJ: 01.377.555/0001-10 NIRE: 5230000410-1
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2023

I – CONVOCAÇÃO: Mediante Publicação do edital de convocação no Jornal O Popular nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2023 e no Diário Oficial do Estado de Goiás, edições nº 24.022.24.023 e 24.024, respectivamente nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2023.

II – ORDEM DO DIA: A) Assembleia Geral Ordinária: 1 - Tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis e os documentos que as complementam relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022;

B) Assembleia Geral Extraordinária: 2 - Fixar a despesa com honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; **3** - Propor alteração dos Artigos 31 e 35 do Estatuto Social; **4** - Consolidar o Estatuto Social – Aprovar a nova redação e autorizar a publicação; **5** - Discutir e votar outros assuntos de interesse da Companhia.

III – INSTALAÇÃO E MESA: Instalada às 10h do dia 27 de abril de 2023, na sede social na Av. Presidente Vargas, 618, em Ceres, Estado de Goiás, CEP 76300-000, sob a presidência da acionista e Presidente do Conselho de Administração, Maria Cristina de Pina Martin, que convidou para Secretária a acionista Patrícia de Pina Martin, compondo assim a mesa. Compareceram acionistas em quórum legal representando 73,93% (setenta e três vírgula noventa e três por cento) conforme verificou Maria Cristina de Pina Martin, que declarou instalada a assembleia e aberta a sessão.

IV – DELIBERAÇÕES:

A) DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

1 - Tomar as contas dos administradores, examinar e votar as Demonstrações Contábeis; Leitura dos documentos relativos às Demonstrações Financeiras levantadas em 31.12.2022, acompanhadas do Relatório da Diretoria e do Relatório dos Auditores Independentes, assim compostas: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, devidamente publicadas, de forma resumida, no Jornal O Popular edição do dia 29 de março de 2023 e, de forma completa, no Diário Oficial do Estado de Goiás, edição nº 24.010 do dia 28 de março de 2023. Após a leitura, foram colocadas à disposição dos presentes para a devida apreciação, deliberação e votação que, mediante acurado exame, foram aprovadas por unanimidade dos presentes.

B) DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

2 - Fixar a despesa com honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; Fixação da despesa com honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o período de 12 meses, a ser observado no ano calendário de 2023. O acionista Ricardo de Pina Martin, propôs o valor global de R\$900.000,00 (novecentos mil reais) a ser gasto com honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, e esclareceu que este valor não significa limite mínimo, por outro lado, propôs que em caso de insuficiência, o Conselho de Administração da Companhia fique autorizado a aumentar os valores, compatível com o desempenho dos negócios. A proposta foi examinada, debatida e aprovada por unanimidade de votos.

3- Propor alteração dos Artigos 31 e 35 do Estatuto Social. Alteração do Artigo 31 referente à distribuição de lucro líquido da Diretoria. O acionista Diretor Presidente Ricardo de Pina Martin propôs que 1,5% do lucro destinado aos Diretores seja distribuído aos Gerentes visando o reconhecimento profissional e reduzindo para 3,5% a participação dos Diretores, mediante a mudança do inciso b, que passa a ter a seguinte redação: *Art. 31 b – 5% (cinco por cento) a título de Participação no Lucro – PL destinado aos empregados, 1,5% (um vírgula cinco por cento) a título de Participação no Lucro – PL destinado aos Gerentes e 3,5% (três vírgula cinco por cento) a título de Participação no Lucro – PL destinado aos Diretores da Companhia.* Alteração do Artigo 35 referente à transferência, cessão e alienação de ações que fazem parte do controle societário. O acionista Diretor Presidente Ricardo de Pina Martin explicou que houve alteração na legislação do Setor Elétrico e não há mais a exigência de anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nos atos de transferência, cessão e alienação de ações que fazem parte do controle societário, daí a necessidade da alteração do Artigo que passa a ter a seguinte redação: *Art. 35 – Fica o Acionista controlador proibido de transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle societário sem a prévia concordância do Conselho de Administração.*

4 - Consolidação do Estatuto Social – aprovar a nova redação e autorizar a publicação: O acionista e Diretor Pre-

sidente Ricardo de Pina Martin informou aos presentes que desde a última consolidação e publicação do Estatuto Social, já ocorreram alterações, cujos instrumentos de alteração já foram todos arquivados na JUCEG em momentos anteriores, sendo, portanto, necessária a consolidação para publicar o novo texto, de forma a facilitar as relações com agentes externos e tornar o cumprimento de formalidades legais mais eficientes, e propôs a aprovação do mesmo como está redigido. A presidente determinou a leitura, na íntegra, do texto apresentado pelo acionista Diretor. Após a leitura, a matéria foi aprovada por unanimidade de votos e declararam os senhores acionistas presentes, de acordo com o novo texto do Estatuto Social, que a seguir foi transcrito, ficando a Diretoria autorizada a publicá-lo.

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO - CHESP

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - Companhia Hidroelétrica São Patrício – CHESP, Companhia Fechada, com sede na Avenida Presidente Vargas, 618, em Ceres, Estado de Goiás, CEP 76300-000, onde tem seu foro, constituída por Escritura Pública datada de 25 de junho de 1949, lavrada às fls. 23V a 30 do Livro de Notas nº 35, no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 057 em 14.07.49, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, edição de 20.07.49, NIRE 5230000410-1, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto nº 27.091 de 25 de agosto de 1949, reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei das Sociedades Anônimas e pela Legislação Regulatória aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica de forma regulada, no âmbito dos municípios, a seguir nominados, os quais compõem sua área de concessão, sendo estes: Carmo do Rio Verde, Ceres, Ipiranga de Goiás, Nova Glória, Povoado de Monte Castelo parte do Município de Jaraguá, Rialma, Rianópolis, Santa Isabel, São Patrício e Uruana.

§1º - A exploração aludida no caput está submetida ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 44/1999-ANEEL, cuja vigência final ocorrerá em 07 de julho de 2045.

§2º - O nome de Fantasia é CHESP.

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL, DOS AUMENTOS DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 4º - O Capital Social da Companhia Hidroelétrica São Patrício – CHESP, em moeda corrente do País é de R\$ 23.381.240,94 (vinte e três milhões trezentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos) representado por 3.260.982 (três milhões duzentos e sessenta mil novecentas e oitenta e duas) Ações Ordinárias Nominativas no valor de R\$ 7,17 (sete reais e dezessete centavos) cada uma, todas indivisíveis perante a Sociedade. O Capital Social sob os ângulos subscrito e integralizado tem a seguinte composição: CAPITAL SUBSCRITO R\$ 23.381.240,94; CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 23.381.240,94.

Art. 5º - Nos aumentos do Capital resultante de incorporação de reservas, receberá cada acionista novas ações, a título de bonificação, na proporção das que possuir, respeitadas sempre a espécie e classe. A Assembleia poderá aprovar o aumento do valor nominal das ações em substituição à emissão de novas.

Parágrafo Único - A assembleia geral poderá optar por aprovar parcela de Capital Autorizado, limitado a 20% (vinte por cento) do capital integralizado, com o objetivo de emitir ações para futuras subscrições por novos e atuais acionistas.

Art. 6º - Os papéis representativos das ações da Companhia possuem forma única intitulando-se cada um deles, Certificado de Ações, contendo todos os requisitos legalmente exigidos, sendo assinados pelos Diretores: Presidente e Administrativo- Financeiro;

Parágrafo Único - Os desembargamentos ou aglutinações de Certificados de Ações requeridos por acionistas serão efetuados pela Sociedade, mediante o pagamento do valor de custo de cada novo certificado.

Art. 7º - As Ações regem-se a saber: serão sempre nominativas, têm direito a voto na paridade de um por um e gozam do direito de recebimento integral de dividendos.

Parágrafo Único - Reverterão à sociedade os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados do dia fixado para o pagamento.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.

Art. 9º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente até 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que interesses da sociedade exigirem a manifestação dos senhores acionistas.

Parágrafo Único - O Edital de Convocação de Assembleia Geral far-se-á com estrita observância da lei, sendo o respectivo publicado por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado de Goiás e em outro jornal local de grande circulação, e dele constará a ordem do dia, ainda que su-

mariaamente, o dia, a hora e o local de realização.

Art. 10 - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do conselho de administração ou por outro acionista que o substituir e, em sua falta ou impedimento, pelo acionista escolhido na ocasião para aquele fim. Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia, o presidente convidará um dos acionistas presentes para servir como secretário.

Art. 11 - Poderão tomar parte na Assembleia os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no cadastro competente.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou nos casos determinados por lei, para tratar de todos os assuntos de interesse da Companhia que não possam ser resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e nem pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 12 - Nas Assembleias Gerais, os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores que também sejam acionistas, mas que não estejam no desempenho de qualquer cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, quando este em funcionamento, sendo permitido aos acionistas incapazes, o comparecimento por via de seus representantes legais, tutores ou curadores.

Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, competindo privativamente a essa Assembleia: **a** - eleger nas épocas determinadas os Membros do Conselho de Administração e os Membros do Conselho Fiscal, quando este em funcionamento; **b** - discutir e deliberar sobre as contas e relatórios apresentados pela Administração e sobre os pareceres do Conselho Fiscal, quando este em funcionamento; **c** - alterar ou reformular o presente estatuto; **d** - aumentar ou diminuir o Capital da Companhia, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, quando este em funcionamento; **e** - votar a dissolução e liquidação da Companhia, resolvendo sobre as formas e condições segundo as quais estas serão procedidas.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, que têm as seguintes estruturas: **a** - o Conselho de Administração compõe-se de 5 (cinco) membros, todos acionistas, dentre os quais um será Presidente; **b** - a Diretoria compõe-se de 3 (três) membros acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico-Comercial.

§1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, com mandato de 3 (três) anos, podendo estes ser reeleitos.

§2º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando individualmente o termo de posse lavrado no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

§3º - Os Diretores da Companhia serão eleitos e empossados pelo Conselho de Administração na mesma data da eleição dos membros desse órgão e terão os seus mandatos fixados por prazo idêntico, podendo ser reeleitos.

§4º - Os Diretores da Companhia tomarão posse assinando individualmente o respectivo termo no livro de Atas de Reunião da Diretoria.

Art. 15 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente no fim de cada semestre civil e extraordinariamente todas as vezes que for convocado por seu Presidente com motivo justificado.

§1º - Nas reuniões do Conselho de Administração será vitoriosa a decisão de maioria, cabendo ao presidente, em caso de empate prévio, o voto decisivo.

§2º - O Conselho de Administração lavrará ata, em livro próprio, de todas as reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias.

Art. 16 - Os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão fixados anualmente pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 17 - Nos impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, será ele substituído por um dos membros que entre eles for eleito e em último caso por outro acionista por ele indicado.

§1º - Em casos de impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído pelo Presidente do Conselho de Administração, o Diretor Técnico-Comercial, pelo Diretor Administrativo-Financeiro e este por um acionista indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§2º - Compete à Assembleia Geral conceder licença ao Presidente do Conselho de Administração, e a este Conselho conceder aos seus demais membros e aos membros da Diretoria.

Art. 18 - No caso de vaga no Conselho de Administração, os membros restantes escolherão um substituto, que exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral que elegerá o substituto definitivo, para cumprir o tempo que ao substituído faltava, com as mesmas vantagens a partir de sua eleição.

§1º - No caso de vaga na Diretoria o substituto será designado pelo Conselho de Administração dentre os Diretores remanescentes, permanecendo o mesmo no Cargo



ESTADO DE GOIÁS CERES-GO

até que este seja preenchido definitivamente por aquele órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que houver se verificado a vaga.

§2º - O mandato do Diretor eleito de conformidade com o parágrafo anterior terminará com os dos demais componentes da Diretoria.

Art. 19 – Compete ao Conselho de Administração: **a** - estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia; **b** - presidir as Assembleias Gerais, eleger os diretores da Companhia e destituí-los quando comprovadamente suas atuações sejam contrárias aos interesses sociais; **c** - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita execução da política da Companhia; **d** - convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, quando julgar conveniente; **e** - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e praticar os demais atos previstos em lei como sendo de sua competência.

Art. 20 – São atribuições e deveres da Diretoria: **a** - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades Anônimas e os serviços de distribuição de energia elétrica, o Estatuto da Companhia e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; **b** - determinar a elaboração das normas gerais de Organização e Administração da Companhia, de acordo com a orientação do Conselho de Administração e as exigências regulamentárias do poder concedente; **c** - executar a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração; **d** - realizar todas as operações e praticar os atos de administração, podendo adquirir e onerar bens móveis e imóveis; **e** - alienar bens imóveis mediante prévia autorização do Conselho de Administração; **f** - decidir a criação e extinção de cargos e funções, contratar, promover e demitir pessoal do quadro de colaboradores da Companhia, fixar salários, gratificações e conceder aumentos; **g** - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste estatuto; **h** - organizar e assinar anualmente as contas de sua gestão, o relatório e as demonstrações contábeis que deverão ser apresentadas ao Conselho Fiscal, quando este em funcionamento, ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral dos acionistas.

Parágrafo Único – A Diretoria lavrará em livro próprio, atas das reuniões nas quais forem tomadas deliberações consideradas relevantes.

Art. 21 – Compete ao Diretor Presidente: **a** - presidir os negócios da Companhia; **b** - assinar as Demonstrações Contábeis; **c** - conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, assinar, convênios, requerimentos, termos de acordo, contratos com órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, com entidades financeiras de direito público e privado, com demais pessoas jurídicas, com profissionais liberais e com demais pessoas físicas; **d** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **e** - apresentar o Relatório Anual da Administração à Assembleia Geral Ordinária; **f** - fazer publicar o relatório da Diretoria e as Demonstrações Contábeis com as discriminações das contas e o Parecer do Conselho Fiscal, quando este em funcionamento; **g** - assinar ações ou o que provisoriamente as representem, bem como os documentos de responsabilidade da Companhia, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro; **h** - separadamente ou em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, outorgar procuração em nome da Companhia, constituindo procurador *ad iudicia* e *negocia* e representar a companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele; **i** - autenticar o termo de transferência de Ações.

Art. 22 – Compete ao Diretor Técnico-Comercial: **a** - assinar as Demonstrações Contábeis; **b** - orientar a administração geral da Companhia, cumprir e fazer cumprir as disposições legais e este Estatuto; **c** - cumprir e executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria em todos os serviços concernentes ao objeto de que trata o artigo 2º deste Estatuto; **d** - elaborar, dar parecer e opinar sobre projetos comerciais e industriais para novas instalações técnicas e construções e encaminhá-los ao Conselho de Administração; **e** - determinar as atribuições dos empregados do quadro técnico-comercial da Companhia; **f** - assinar a correspondência da Companhia e as certidões que forem requeridas e que a Diretoria decidir que devem ser fornecidas; **g** - superintender o recebimento do material, a compra e fornecimento de energia elétrica e o atendimento a consumidores; **h** - assinar, com o Diretor Presidente, os contratos de compra de energia elétrica e de uso dos sistemas de transmissão e distribuição; **i** - colaborar com o Diretor Presidente, exercendo todas as atribuições e desempenhando com presteza as tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 23 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: **a** - assinar as Demonstrações Contábeis; **b** - separadamente ou em conjunto com o Diretor Presidente, realizar as operações e praticar os atos de administração em geral, outorgar procuração em nome da Companhia, constituindo procurador *ad iudicia* e *negocia* e representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele; **c** - realizar as operações gerais e praticar os atos

de administração, tais como, sacar e aceitar duplicatas de faturas, sacar e aceitar títulos cambiais em geral, movimentar dinheiro da Companhia e depósitos bancários, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, realizar transferências de valores por meio eletrônico, assinar contratos junto a bancos, sempre em conjunto com o Diretor Presidente; **d** - secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas no livro próprio; **e** - colaborar com a administração geral da Companhia, exercendo todas as atribuições que lhe forem confiadas; **f** - velar pela guarda do dinheiro da Companhia, fazendo recolher em agência bancária todo o disponível; **g** - organizar e dirigir o expediente interno dos escritórios e a contabilidade; **h** - determinar as atribuições dos empregados do quadro administrativo da Companhia; **i** - elaborar as Demonstrações Contábeis e o Relatório Anual da Diretoria a serem apresentados aos Conselhos Fiscal, quando este em funcionamento, e de Administração e posteriormente à Assembleia Geral dos Acionistas; **j** - aplicar as normas de controle do Ativo Imobilizado da Companhia, observando a legislação concernente; **l** - manter sob guarda os livros comerciais e especiais da Companhia.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas da Companhia, brasileiros natos, residentes no país, portadores de títulos de grau universitário ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselheiro Fiscal. O Conselho Fiscal será eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária com mandato fixado pelo período de 1 (um) ano, a expirar-se na oportunidade da realização da Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, sendo que seu funcionamento só ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal terá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que o eleger observando o limite mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração média atribuída aos diretores, a qual será destinada aos suplentes quando em substituição aos efetivos.

Art. 25 – Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Companhia, os parentes dos Diretores até o 3º grau e os que se acharem nas condições previstas no § 2º do art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 26 – Os membros e os respectivos suplentes do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 27 – Aos membros do Conselho Fiscal incumbem: **A** - examinar em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Companhia, e o estado do caixa, devendo os Diretores fornecer-lhes as informações solicitadas; **b** - lavar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado na forma de alínea "a" deste artigo; **c** - apresentar às Assembleias, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos Diretores; **d** - exercer todos os demais deveres, atribuições e poderes atribuídos pela Lei.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO CONTROLE PATRIMONIAL

Art. 28 – O exercício social encerrar-se-á a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que se procederá o levantamento do Balanço Geral da Companhia, cuja elaboração observará rigorosamente as prescrições deste Estatuto e da legislação aplicável, o qual será assinado pelos Diretores e contador.

Art. 29 – No encerramento de cada exercício observando o que determina a regulação do Poder Concedente será elaborado o Relatório de Controle Patrimonial – RCP, para aferição físico-contábil dos bens reversíveis que compõem a Base de Remuneração Regulatória - BRR, e ainda de modo especial: **a** - verificação física de toda existência realizável; **b** - comprovação de todas as inversões imobiliárias computando-se as depreciações, também segundo as normas do Poder Concedente.

Art. 30 – Os Relatórios serão elaborados com assistência pessoal do Diretor Administrativo-Financeiro e conterão obrigatoriamente as assinaturas dele e do Diretor Técnico-Comercial e farão parte do balanço de cada exercício a ser apresentado à Assembleia Geral dos Acionistas.

CAPÍTULO VII – DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO
Art. 31 – Os lucros líquidos anualmente apurados segundo o balanço geral serão distribuídos, a saber: **a** - 5% (cinco por cento) para fundo de Reserva Legal, destinados a garantia da integridade do Capital Social até perfazer o limite legal de 20% (vinte por cento) sobre o capital social; **b** - 5% (cinco por cento) a título de Participação no Lucro – PL destinado aos empregados, 1,5% (um vírgula cinco por cento) a título de Participação no Lucro – PL destinado aos Gerentes e 3,5% (três vírgula cinco por cento) a título de Participação no Lucro – PL destinado aos Diretores da Companhia; **c** - o saldo, uma vez deduzidas a reserva legal, a participação no lucro dos empregados e diretores da Companhia, e outras reservas que vierem a ser criadas, ficará à disposição da Assembleia Geral, que poderá deliberar pela distribuição de dividendo compatível com o dividendo obrigatório de

25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício social; **d** - O dividendo intercalar pago no decorrer do exercício será confrontado com o dividendo obrigatório calculado na forma mencionada no item "c" acima, ficando o saldo positivo à disposição dos acionistas. Ocorrendo pagamento a maior, a diferença será abatida do saldo da conta de reserva de lucros a realizar de exercícios anteriores; **e** - No caso de distribuição de dividendos, deduzido o Dividendo Intercalar pago, o saldo poderá ser pago aos acionistas em 3 (três) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado. De nenhuma forma o pagamento desses dividendos ultrapassará o final do exercício social onde sua distribuição for deliberada; **f** - a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, fica vinculada ao cumprimento dos parâmetros mínimos dispostos pelo inciso I da subcláusula Primeira da Cláusula sétima e pela Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 044/1999 - ANEEL até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulamentárias do ano civil subsequente entregues à ANEEL; **g** - havendo unanimidade dos acionistas presentes a Assembleia que deliberar a destinação dos lucros, a distribuição dos dividendos poderá ser inferior à estabelecida neste artigo, até o limite de sua total retenção ou sua utilização para aumento de capital.

Art. 32 – Fica atribuída aos Diretores a participação no lucro da Companhia dentro dos limites fixados pelo Art. 152, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único – A gratificação será dividida entre os Diretores na proporção do honorário que a cada um tiver sido atribuído no mês de dezembro do mesmo exercício social.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 33 – A Companhia poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos em Lei.

Art. 34 – Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e eleger um ou mais liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – Fica o Acionista controlador proibido de transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle societário sem a prévia concordância do Conselho de Administração.

Art. 36 – A Companhia obriga-se a observar a regulação da ANEEL estabelecida na cláusula oitava do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 044/1999 - ANEEL sobre governança e transparência, mantendo na ANEEL declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público. A Companhia deverá submeter à anuência prévia da ANEEL, dos atos e negócios jurídicos celebrados com:

a - Seus controladores, diretos ou indiretos; **b** - Sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum; **c** - Pessoas jurídicas que tenham Administradores comuns à Distribuidora.

Art. 37 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

V) Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após foi lida e aprovada em todos os seus termos. **Presidente:** Maria Cristina de Pina Martin; **Secretária:** Patrícia de Pina Martin; **Acionistas:** a) Ricardo de Pina Martin; a) Maria Cristina de Pina Martin; a) Patrícia de Pina Martin; a) Sheila de Podestá Martin; a) Rio Pintado Participações Societárias Ltda, representada por seus administradores: Ricardo de Pina Martin e Patrícia de Pina Martin; a) Gameleira Participações e Gestão de Bens Próprios S.A., representada por seu acionista e diretor Ricardo de Pina Martin; a) Rodolfo de Podestá Martin; a) Carolina de Podestá Martin Santana; a) Rauffin Gonçalves de Souza, a) advogado Cícero Marques Costa. Declaramos que esta é cópia fiel extraída do livro próprio. Ceres, 27 de abril de 2023. **Mesa:** Maria Cristina de Pina Martin - Presidente; Patrícia de Pina Martin - Secretária; **Assessor Jurídico:** Cícero Marques Costa - Advogado OAB/GO 6655. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - REGISTRADO EM: 03/05/2023 15:54 SOB Nº 20231171927 PROTOCOLO: 231171927 DE 02/05/2023 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306101445 NIRE: 52300004101.



ESTADO DO CEARÁ BARBALHA-CE

COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO DO SINDICATO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BARBALHA/CE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PRÓ-FUNDAÇÃO

A Comissão de Pró-fundação do **SINDICATO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BARBALHA/CE**, com base territorial no município de Barbalha/CE, através do subscritor Antônio Gonçalves da Silva, agricultor, casado, CPF: 511.841.503-97, **CONVOCA** a Categoria dos agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (02) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com base territorial no município de Barbalha/CE, para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária de Pró-Fundação do Sindicato**, no dia 09 de junho de 2023, às 09h00min., na Avenida Paulo Mauricio, N° 803, Vila Santo Antônio, Barbalha/CE, CEP: 63180-000, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. APROVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO SINDICATO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BARBALHA/CE;
2. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL;
3. ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL;
4. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA.

Barbalha/CE, 08 de maio de 2023.

Antônio Gonçalves da Silva
SUBSCRITOR

 **Consultoria e Assessoria Sindical**
Assessoria | Acompanhamento de processos
Registro sindical junto ao MTE
@assindical

 **REDUZA ATÉ 30% ↓**
Na sua **conta de energia** sem necessidade de instalações
✓ Não é necessário instalar placas.
✓ Sem plano de Fidelidade
✓ Sem Taxas de adesão
✓ Sem investimento
62-982 539 699 <http://solarnova4.com.br>

QEDU BUSCAS
SEU CLASSIFICADO DE EDUCAÇÃO

ANUNCIE GRÁTIS
Edbuscas.com.br

 **VAGA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**
REQUISITOS:
Ensino Médio completo
Boa comunicação
Experiência com atendimento ao público
Conhecimento do Pacote MS Office
Curso de Secretariado (Diferencial)
BENEFÍCIOS:
Vale-transporte
Vale-alimentação
CLT + outros benefícios
CARGA HORÁRIA:
8h às 18h
Segunda à sexta-feira
ENVIAR CURRÍCULO COM PRETENSÃO SALARIAL POR E-MAIL:
sindsaude@sindsaude.com.br
(62) 3231-0303

JPL JORNAL DE EDITAIS DO BRASIL



Certificado Digitalmente

CRIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL LEGAL

Divulgue aqui a sua empresa



ESTADO DO MATO GROSSO GENERAL CARNEIRO-MT

COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS DE GENERAL CARNEIRO/MT

EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A comissão Pró-fundação do Sindicato dos Empregados Assalariados e Assalariadas Rurais de General Carneiro/MT - SINDEAARMAT, através do seu representante senhor Juscemagnor Santos Souza, portador do CPF: 395.745.981-87, convoca a Categoria dos empregados (as) empregados assalariados e assalariadas rurais: ativos, inativos, compreendendo toda pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, considerando aqueles com vínculo empregatício permanente e temporário (safristas e curta duração) incluído os trabalhadores mantidos na informalidade, nas atividades econômicas rurais e agroindustriais, conforme as Lei nº 5.889/1973, Decreto Lei. nº 7.038/1944, com base territorial em General Carneiro/MT, para a Assembleia Geral Extraordinária de Pró-fundação do Sindicato no dia 04/06/2023 às 10 horas na Avenida Rachid J. Mamed, N.º 54, Centro, CEP:78620000, com a seguinte ordem do dia:

1. Aprovação da Fundação do Sindicato;
2. Aprovação do Estatuto;
3. Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
4. Outros assuntos que ocorrer.

General Carneiro/MT, 08 de maio de 2023.

Juscemagnor Santos Souza
Subscritor/Representante

<http://solarnova4.com.br>

REDUZA ATÉ 30% ↓

Na sua **conta de energia**
sem necessidade de
instalações

SINDSAÚDE/GO
EUF

**VAGA
ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO**

REQUISITOS:
Ensino Médio completo
Bom conhecimento em informática
Experiência com atendimento ao público
Conhecimento do Pacote MS Office
Curso de Secretariado (Diferencial)

BENEFÍCIOS:
Vale-transporte
Vale-alimentação
CLT + outros benefícios

CARGA HORÁRIA:
8h às 18h
Segunda à sexta-feira

ENVIAR CURRÍCULO COM **PRETENSÃO SALARIAL** POR E-MAIL:
sindsaude@sindsaude.com.br
(62) 3231-0303

**QEDU
BUSCAS**

SEU CLASSIFICADO DE EDUCAÇÃO

**ANUNCIE
GRÁTIS**

Edubuscas.com.br

**JPL JORNAL
DE EDITAIS
DO BRASIL**



Certificado
Digitalmente

**CRIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE
MATERIAL LEGAL**

**Divulgue aqui
a sua empresa**



Divulgue aqui sua Empresa

JPL JORNAL DE EDITAIS DO BRASIL

Endereço Sede:

Rua Boa Vista, N.71, Qd. 6 Lote 17.
Residencial Mansões Paraíso
Goiânia - Goiás - CEP: 74481-710

Sócia Administradora

Sandra Pereira

Jornalista Responsável:

Osmiro Capistrano da Costa
Jornalista RG MTb 054.

Assessora Sindical:

Girlene Medeiros de Carvalho

COLUNA JPL



Educação Executiva para o sucesso profissional Atualmente, é notório o crescimento na busca por bons gestores com perfil empreendedor, isto se dá devido às mudanças que começaram a ocorrer no final da década de noventa e início do século XXI e se propagaram até os dias atuais.

A expansão do comércio exterior a partir da abertura da economia para a importação e exportação fomentou um novo cenário marcado pela competitividade, necessidade de inovação e desenvolvimento de habilidade e competências no núcleo gestor das instituições.

Consequentemente, houve grande demanda por uma formação voltada para a prática administrativa, o que fez com que a Educação Executiva surgisse como proposta a fim de atender às necessidades emergentes.

A globalização, adoção do “downsizing” nos processos internos, as fusões corporativas e constantes mudanças na economia, são alguns dos desafios enfrentados na rotina do gestor empresarial.

Assim, a Educação Executiva se propõe a desenvolver no acadêmico e gestores, as capacidades organizacionais que os habilitem nos processos de planejamento e execução das ações administrativas e empreendedoras.

A jornada do profissional é delineada sob dois conceitos importantes, o primeiro trata da “carreira proteana”. Aqui, o mais importante é o sucesso interno, a autorrealização. O gestor, enquanto ser humano, precisa determinar suas prioridades pessoais, mas também desenvolver habilidades como: autonomia, inteligência afetiva, aprender a aprender por meio de suas experiências profissionais particulares, e capacidade de se adaptar. Daí vem o termo “Proteano”, uma referência ao deus grego Proteu que tinha o poder de mudar a forma, a fim de adaptar-se ao encarar as dificuldades e alcançar os objetivos que almejava.

O segundo pilar está fortemente relacionado ao empoderamento profissional. Conhecido como “boundaryless career” (carreiras sem fronteiras), vem somar ao gestor proteano a capacidade de gerir seu sucesso em uma jornada de constante aprendizagem, ganhando autoridade e expertise ao tornar-se atrativo para o mercado. Sobretudo, é nessa perspectiva que repousa a potencialização da performance no trabalho e o arquitetar do êxito profissional.

Em resumo, a importância da Educação Executiva está no preparar, capacitar e habilitar gestores e empreendedores, bem como de todo aquele que busca sucesso em seus projetos no campo empresarial.

Renato Rodrigues Borges

TI Educacional | Professor Universitário
| Filósofo | Pedagogo | Jornalista | Psicanalista

www.professorrenato.com

JPL JORNAL DE EDITAIS DO BRASIL

CRIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL LEGAL

BALANÇOS:

✓ S/A e COOPERATIVAS

EDITAIS

✓ AVISOS

✓ ATAS

✓ ABANDONO DE EMPREGO

✓ COMUNICADOS

✓ EXTRAVIO EM GERAL



Divulgue aqui a sua empresa

SOLICITE SEU
ORÇAMENTO



62. 9 9926-2668



JPLbrasil.com



editaisgo@gmail.com

JPL JORNAL
DE EDITAIS
DO BRASIL



Certificado
Digitalmente

Jornal especializado na vinculação de matérias e
publicidade legal para todo o território brasileiro.